

LEI Nº 1.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

"Autoriza doação de imóvel municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a doar bem público à associação LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA, cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 21.289.889/0021-92, constante da matrícula nº 11237, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, a saber:

“Um terreno urbano situado na Rua Jerônimo José Ferreira, esquina com a Rua Dr. Fausto Alvim, nesta cidade e Comarca de Perdizes, no loteamento denominado Novo Horizonte, constituído pelo Lote 2, Quadra 6, dividindo pela frente com a referida via pública, numa extensão 68,16 metros, pela direita, com o Lote 01, numa extensão de 50,00 metros, pela esquerda, com a rua Dr. Fausto Alvim, numa extensão de 50,00 metros e pelos fundos, com o Condomínio Residencial Novo Horizonte, numa extensão de 68,16 metros, com a área total de 3.408,00 m², devidamente registrado no CRI de Perdizes, matrícula nº 11.237, ficha 001, livro nº 2.”

Art. 2º O bem ora doado destina-se a construção da sede da Associação “LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA”.

Art. 3º O bem imóvel ora doado deverá ficar gravado com as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e impermutabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos e reversão ao patrimônio do Município, caso não construa no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir desta doação.

Art. 4º Em caso da Associação acima mencionada encerrar ou houver a extinção de suas atividades no Município, o imóvel doado reverterá ao patrimônio público sem ônus para o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da transmissão desse bem correrão por conta do doador.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 19 de Outubro de 2005.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal